

TC 027.922/2011-1

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Emidio Vasconcelos Leitao da Cunha (181.104.794-72); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavaleiro (441.572.074-91); Jose Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antônio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Meneses (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Newton Cesar Viana Costa (032.826.603-59); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares

Maurício (203.077.304-25) e Terezinha
Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72)

Interessado: Ministério da Educação e Cultura

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632); Henrique Tenório Dourado (OAB/PB 13.415); Joalysson Silva de Andrade (OAB/PB 20.732); e Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB 13.682)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 649/2016-TCU-Plenário (peça 339), resolveu conhecer dos Embargos de Declaração (peça 313) impetrado pelo Sr. Rômulo Soares Polari, para, no mérito, não acolhê-los;
3. Considerando que o Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e o Sr. João Batista da Silva interpuseram Recursos de Reconsideração (peças 317 e 320 - R002 e R003) contra o Acórdão 1659/2015 – TCU – Plenário (peça 287), os quais foram registrados no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 322 e 323;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida para o Sr. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91);
 - b) notificação de decisão para:
 - b.1) Sr. João Flávio Paiva, por intermédio de seu advogado Sr. Fenelon Medeiros Filho (CPF 023.966.294-68), OAB/PB 1.632 (Procuração na peça 256);
 - b.2) Sr. João Batista de Silva, por intermédio de seu advogado Sr. Miguel Moura Lins Silva (CPF 048.947.694-50), OAB/PB 13.682 (Procuração na peça 314);
 - b.3) Universidade Federal da Paraíba-UFPB;
 - b.4) Receita Federal do Brasil; e
 - b.5) Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba (CNPJ 11.993.326/0001-83).
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as notificações;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de novo recurso;

- c) caso haja impetração de novo recurso, encaminhar os autos a este Gabinete; e
- d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 317 e 320), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora